



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

1.

1.

LEI Nº411 de 18 de junho de 2007

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
DE Nº 062/2007, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÃO AO CONSELHO PRO-SEGURANÇA
DO MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que Câmara aprovou e sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao CONSELHO PRO-SEGURANÇA DO MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA – CONSEPRO, com finalidade de desenvolver ações na área de segurança publica no Município de Itati.

parágrafo primeiro - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), e será repassada em parcela única ate o 10º (décimo) dia útil a contar da assinatura do Convênio.

parágrafo segundo – Os termos do Convenio constam na Minuta que seguem em anexo, fazendo a mesma parte integrante do presente projeto de Lei.

Art.2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade beneficiada, dos seguintes requisitos:

I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;



2. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, entidade que congrega os moradores do município de Três Forquilhas, recentemente foi contemplada com a concessão pelo Governo Federal de uma Rádio Comunitária.

Esta Rádio Comunitária não possui fins lucrativos, pois este é uma das suas principais características, tendo por objetivo principal o desenvolvimento de programações culturais, de cunho público e comunitário.

Mesmo sem prestar o apoio cultural e financeiro o qual se pretende pelo presente Projeto de Lei, a Associação por meio da Rádio Comunitária, já vem prestando relevantes serviços comunitários para a população de Itati, pois suas transmissões também alcançam inúmeras localidades deste município auxiliando o Executivo nas campanhas de prevenção à saúde, trabalhos comunitários, avisos à população, etc.

Sem dúvida, o apoio cultural e comunitário que o município pretende conceder é justo, pois desta forma estaremos proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais e comunitárias de interesse de nossa população.

O nome fantasia da Rádio Comunitária se denomina “CLUBE DO POVO, FM 104,9”, sendo licenciada pelo Ministério das Comunicações desde 18.08.2006, por meio da Licença para funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária sob o nº 000033/2006-RS, processo sob o nº 53000.015271/2003 de junho de 2003, com área de abrangência nos municípios de Três Forquilhas, Itati e Terra de Areia.

Assim sendo, temos a convicção de que o apoio que ora estando concedendo, por meio do Executivo Municipal e desta Egrégia Câmara de Vereadores será de grande valia para toda a população de Itati.

Itati, 21 de Maio de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**3. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

CONVÊNIO Nº _____/2007.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS CHAVES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS**, empresa privada, sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 05.676.785/0001-30, com endereço na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, representada neste ato pelo seu presidente Sr. **VALDECI KONIG SPARREMBERGER**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, CPF sob o nº 658.502.110-04, RG sob o nº 6048646241, residente e domiciliada na rua Luis Joaquim Nunes n º 402, Três Forquilhas/RS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestar apoio cultural e comunitário a Conveniente com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas de caráter cultural, comunitário e público à população residente e de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) à entidade Conveniente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em atividades que dão suporte aos trabalhos culturais, públicos e comunitários.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENIENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, a Vara Judicial de Terra de Areia - Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A CONVENENTE, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, de de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VALDECI KONIG SPARREMBERGER
Presidente da Associação dos
Moradores de Três Forquilhas

Testemunhas:

1.
Nome: VAGNER MAUER TORRES
CPF: 004.563.320/73
Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº- Itati/RS

2.
Nome: OZIEL WITT
CPF: 004.663.060-74
Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira
Assessoria Jurídica